

EMENDA DE PLENÁRIO

Ao Projeto de Lei nº 27/2021

Altere-se o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 27/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescidos dos seguintes § 2º e 3º renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 163.....

§ 1º.....

§ 2º A pena é de detenção, de um a quatro anos, e multa, se a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública, se o fato não constitui crime mais grave. (NR)

§ 3º Não será considerado crime a destruição e a inutilização quando obedecidas as orientações do próprio fabricante ou da autoridade competente. (NR).”

JUSTIFICATIVA

A redação original do artigo 2º do Projeto de Lei nº 27/2021, na forma apresentada, não leva em conta que a destruição, inutilização ou deterioração de imunizante pode ocorrer por conduta culposa, o ser decorrente de motivos alheios à vontade do agente ou mesmo em observância a orientações do próprio fabricante ou autoridade competente.



* C D 2 1 6 3 4 7 2 9 0 2 0 0 *

A manutenção do texto originalmente proposto poderá gerar insegurança nos agentes responsáveis pela imunização, com reflexos negativos na operacionalidade das campanhas, com riscos aos próprios destinatários da vacinação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

DEPUTADO EFRAIM FILHO

Líder/DEM - PB

Chancela eletrônica do(a) Dep Efraim Filho (DEM/PB),
através do ponto P_1113862, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
ExEedita Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 1 6 3 4 7 2 9 0 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Efraim Filho)

Cria uma nova hipótese de dano qualificado para o caso em que a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD216347290200, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 5 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.